



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Processo n.º:** 5500/2026

**PLO n.º:** 28/2026

**Autoria:** Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares



**EMENTA:** Promove o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares que propõe o reajuste de **5% (cinco por cento)** na remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, com base no vencimento vigente em março de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 2026**.

A proposição encontra-se acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como de estudo técnico de impacto, contemplando projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Eis o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

#### II.1 – Competência da Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:





Art. 62. **Compete:**

[...]

**II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

## II.2 – Natureza da Despesa

O reajuste remuneratório possui natureza de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que implica aumento permanente da folha de pagamento do Poder Legislativo.

Nesse sentido: *“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios”*.

## II.3 – Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto atende aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando instruído com memória de cálculo detalhada.

Conforme demonstrado no **quadro técnico da página 7**, observa-se:

- **Impacto mensal total:** R\$ 61.057,05
- **Impacto anual estimado:** R\$ 732.684,62
- Impacto distribuído entre cargos comissionados e efetivos, incluindo reflexos em:
  - 13º salário;
  - férias;
  - encargos previdenciários.





Destaca-se que o impacto apresentado se refere ao **acréscimo decorrente do reajuste de 5%**, incidindo sobre a folha de pagamento vigente, não correspondendo ao custo total da remuneração dos servidores. Tal metodologia está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao evidenciar o impacto incremental da despesa.

## II.4 – Adequação Orçamentária e Compatibilidade Fiscal

Há nos autos declaração expressa de adequação com:

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Plano Plurianual (PPA).

Tal declaração atende ao requisito do art. 16, II, da LRF.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece: “*A concessão de aumento remuneratório deve estar acompanhada de estimativa de impacto e demonstrar compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal.*” (Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.599/2012 – Plenário).

## II.5 – Mérito Econômico e Social

Sob o aspecto econômico e social, o reajuste proposto revela-se adequado, pois visa recompor parcialmente as perdas inflacionárias e preservar o poder aquisitivo dos servidores públicos da Câmara Municipal, contribuindo para a valorização do quadro funcional e para a manutenção da eficiência administrativa.

O impacto financeiro, por sua vez, encontra-se previamente estimado e distribuído de forma compatível com a capacidade orçamentária do Poder Legislativo, não evidenciando risco ao equilíbrio fiscal.

## III – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados quatro ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. **Meta 3.8** – Atingir cobertura universal de saúde, acesso a medicamentos e serviços essenciais.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.3** – promover políticas orientadas ao desenvolvimento produtivo e à formalização de micro e pequenas empresas **Meta 8.5** – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.
- **Objetivo 10.** Redução das Desigualdades. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países. **Meta 10.4:** adoção de políticas salariais adequadas;
- **Objetivo 16.** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e **Meta 16.7** – garantir a tomada de decisão inclusiva e representativa em todos os níveis.

## IV – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 31 de março de 2026.

**EVELSON LIMA**  
Presidente

**JOHNATAN MARAVILHA**  
Relator

**YUPI SILVA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 31/03/2026 14:47

Checksum: **8A1785A299181F748DAB60E0DB8A4B95E7EFDCCDC112F6D91B5AF2103785DA35**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 31/03/2026 14:57

Checksum: **6E2CB8C41D035DEC20E01306C87D4DEC4D4207BC0A89F0FA08DB468443CB1EC5**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 31/03/2026 17:20

Checksum: **9D02D44D2E9AE3CD2EFA76BB43DEBC597439FA92711589AAFE149B8D6E5AEC92**

